



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 100
QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Contrato

Página 4109

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 992/2016 de 25 de Maio de 2016

A “Sociedade Filarmónica Rainha Santa Isabel”, com sede Às Onze na Freguesia das Doze Ribeiras, Concelho de Angra do Heroísmo, foi fundada em agosto de 1988; A filarmónica em apreço, além das habituais participações em procissões e desfiles e a realização de concertos, a convite de outras entidades, tem, ao longo do seu percurso, organizado, ela própria, alguns eventos na comunidade onde está inserida, nomeadamente os Concertos de Outono, o torneio “Músicos Sem Fronteiras”, o espetáculo da filarmónica com um grupo de fado e a edição de um CD.

Em 2013, foi criado o Grupo de Comédia e Variedades da filarmónica, o qual tem realizado, igualmente, vários espetáculos.

Com os grupos constituídos - filarmónica e Grupo de Comédia e Variedades -, esta instituição contribui, indubitavelmente, para o interesse geral da comunidade em que se insere, e tem proporcionado aos jovens uma atividade cultural importante para a sua formação cívica.

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, cujo objeto principal é proporcionar aos seus associados o recreio, por meio da instrução da arte musical e da representação teatral;

A “Sociedade Filarmónica Rainha Santa Isabel”, tem tido como objetivo a promoção do interesse público, através da valorização da qualidade do serviço prestado à comunidade onde se insere;

Considerando que a pessoa coletiva em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional e tem atuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral;

Obtidos os pareceres favoráveis da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Educação, e tendo em conta que a “Sociedade Filarmónica Rainha Santa Isabel”, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março, conjugados com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, atual redação, determino o seguinte:

1. Declarar de utilidade pública a “Sociedade Filarmónica Rainha Santa Isabel”, com sede na Freguesia das Doze Ribeiras, Concelho de Angra do Heroísmo.
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

18 de maio de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Contrato-Programa n.º 211/2016 de 25 de Maio de 2016

Entre:

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 21/2016, de 15 de fevereiro,

E,

- A segunda outorgante, **REA - Real Extudentina dos Açores – Tuna de Extudantes Açorianos (Grupo Musical Myrica Faya)**, doravante designada por **Myrica Faya**, com sede em Ao Arco, 200, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva n.º 509 328 270, neste ato devidamente representada por Bruno Filipe da Silva Bettencourt, na qualidade de diretor, titular do cartão de cidadão n.º 11712206, válido até 21-08-2019, contribuinte fiscal n.º 221 225 226, residente em Ao Arco, 200, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, no seu artigo 30.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, por Myrica Faya, entidade privada sem fins lucrativos, um apoio destinado à edição do segundo álbum (CD), iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 30.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 21/2016, de 15 de fevereiro;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela **RAA a Myrica Faya**, relativo à edição do segundo álbum (CD).

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **Myrica Faya** obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da **RAA**, e no prazo de 10 dias após o evento em causa, a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1- A **RAA** está obrigada a transferir para a **Myrica Faya** o montante de € 1.500,00 no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica 04/07/01.

3 - Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.ª

Fiscalização

1- A **RAA** acompanha e fiscaliza o modo como a **Segunda Outorgante** executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Deveres especiais de informação**

A **Segunda Outorgante** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 6.^a**Modificações subjetivas do contrato**

A **Segunda Outorgante** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 7.^a**Início e cessação de vigência**

- 1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2- Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 8.^a**Resolução do contrato-programa**

- 1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **Segunda Outorgante** o direito a qualquer indemnização.
- 4 – A resolução do contrato programa pela **Primeira Outorgante** determina a obrigatoriedade de devolução, por parte da **Segunda Outorgante**, do montante do apoio concedido, no prazo a determinar por aquele, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 9.^a**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.
Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da **RAA**.



JORNAL OFICIAL

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da **Segunda Outorgante**.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela **Região Autónoma dos Açores** _____

Pela **Segunda Outorgante** _____

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 993/2016 de 25 de Maio de 2016

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril (Regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia) a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos com os membros da junta em regime de tempo inteiro ou de meio tempo será assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado;

Encontram-se nesta situação as juntas de freguesia referidas nos números 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias);

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas pelas freguesias abaixo indicadas, destinadas ao pagamento dos encargos com remunerações e segurança social dos presidentes das juntas de freguesia que optaram pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidas dos montantes relativos à compensação mensal para encargos, a que os mesmos eleitos teriam direito, se tivessem permanecido em regime de não permanência.

FREGUESIA	CONCELHO	PERÍODO	MONTANTE (€)
S. José	Ponta Delgada	Maio	541,05
S. Pedro	Ponta Delgada	Maio	541,05
Total			1 082,10

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (regime aplicável ao exercício do mandato dos membros das juntas de freguesia).

20 de maio de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 733/2016 de 25 de Maio de 2016

Por Portaria n.º 12 - IO/2016 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 11 de maio de 2016, foi atribuída a verba de 12.000,00€ à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, destinado a compartilhar as despesas com a implementação do “Projeto Moviment’arte”, para pessoas com deficiência, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.9 - Projetos de intervenção social vocacionados para a promoção da inclusão de pessoas com deficiência e incapacidade e rubrica 04.07.01 O).

11 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 994/2016 de 25 de Maio de 2016

Considerando os objetivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que, prevendo-se a conclusão da empreitada da Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo para o final do primeiro semestre de 2016, deve realizar-se a aquisição do respetivo mobiliário;

Considerando a necessidade de proceder à abertura de um concurso público para o fornecimento e montagem do referido mobiliário;

Considerando que os encargos decorrentes deste procedimento serão suportados pelo Dotação do Capítulo 50, Divisão 05 - Educação e Cultura, Projeto 10, - Defesa e valorização do património arquitetónico e cultural, classificação económica 07.01.10, Ação 04 - Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo – Novas Instalações, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de bens e serviços e, conseqüentemente, as competências que, em função da matéria, se mostrem adequadas para o efeito.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea *c)* do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, em conjugação com a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, a alínea *d)* do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, e o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o preceituado na alínea *b)* do n.º 1 e alínea *d)* do n.º 2 do artigo 14.º, no n.º 1 do artigo 15.º, na alínea *b)* do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no n.º 1 do artigo 36.º, nos artigos 38.º, no n.º 1 do artigo 47.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, determino o seguinte:

1 - Autorizar a abertura do concurso público com vista à adjudicação do “Fornecimento e Montagem de Mobiliário para a Nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo”, pelo preço base de € 205.000,00 (duzentos e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e prazo máximo de entrega de 60 (sessenta) dias;

2 - Delegar competências no Diretor Regional da Cultura para aprovar os elementos que servem de base ao concurso, nomear o júri do procedimento, bem como para praticar todos os atos subseqüentes atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com exceção da adjudicação.

3 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

13 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Despacho n.º 995/2016 de 25 de Maio de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, através da Direção Regional do Ambiente, as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;



JORNAL OFICIAL

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando o regulamento do concurso “Eco Freguesia, Freguesia Limpa” de 2015, que prevê a atribuição de um prémio de excelência às freguesias com melhor desempenho em cada ilha;

Considerando, ainda, os acordos de colaboração celebrados entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as autarquias locais participantes e os resultados do referido concurso;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas *e)*, *f)* e *g)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas *b)*, *c)*, *k)*, *l)* e *o)* do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, o seguinte:

1. Atribuir, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa” de 2015 e com os resultados do referido concurso, os prémios de excelência, conforme consta da tabela em anexo ao presente despacho, da qual é parte integrante.
2. A despesa inerente, no valor global de 15.500,00 euros, será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2016, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificações Económicas 04.05.02 Y e 04.05.02 Z.

12 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

Eco Freguesia, Freguesia Limpa – Prémios de Excelência 2015

AUTARQUIA	ILHA	MONTANTE
Câmara Municipal do Corvo	Corvo	€ 1.000,00
Junta de Freguesia das Lajes	Flores	€ 1.000,00
Junta de Freguesia de Porto Martins	Terceira	€ 500,00

**JORNAL OFICIAL**

Junta de Freguesia de Santa Bárbara	Terceira	€ 500,00
Junta de Freguesia de São Pedro	Terceira	€ 500,00
Junta de Freguesia da Serreta	Terceira	€ 500,00
Junta de Freguesia da Terra Chã	Terceira	€ 500,00
Junta de Freguesia da Vila das Lajes	Terceira	€ 500,00
Junta de Freguesia da Vila de São Sebastião	Terceira	€ 500,00
Junta de Freguesia de Guadalupe	Graciosa	€ 500,00
Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Luz	Graciosa	€ 500,00
Junta de Freguesia de Santa Cruz	Graciosa	€ 500,00
Junta de Freguesia do Capelo	Faial	€ 500,00
Junta de Freguesia da Feteira	Faial	€ 500,00
Junta de Freguesia de Flamengos	Faial	€ 500,00
Junta de Freguesia da Calheta do Nesquim	Pico	€ 500,00
Junta de Freguesia da Prainha	Pico	€ 500,00
Junta de Freguesia de Santo Amaro	Pico	€ 500,00
Junta de Freguesia de Urzelina	São Jorge	€ 1.000,00
Junta de Freguesia da Achadinha	São Miguel	€ 500,00
Junta de Freguesia dos Arrifes	São Miguel	€ 500,00
Junta de Freguesia da Conceição (Ribeira Grande)	São Miguel	€ 500,00
Junta de Freguesia da Maia	São Miguel	€ 500,00
Junta de Freguesia de Ponta Garça	São Miguel	€ 500,00
Junta de Freguesia da Ribeira Seca (V. F. Campo)	São Miguel	€ 500,00
Junta de Freguesia de São Pedro (V. F. Campo)	São Miguel	€ 500,00
Junta de Freguesia de Santa Bárbara	Santa Maria	€ 1.000,00